



# PREFEITURA DE VALINHOS

MENSAGEM Nº 016/2020

C.M.V.  
Proc. Nº 858 / 20  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI

Nº 51 / 20

LIDO EM SESSÃO DE 03/03/20

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

Nº do Processo: 858/2020

Data: 02/03/2020

Projeto de Lei nº 31/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: **Dá nova redação ao inciso II e acrescenta o inciso IV, no 1º, do artigo 63, da Lei 5307/2016, que estabelece o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências. Mens. 16/20)**

Excelentíssima Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que **“dá nova redação ao inciso II e acrescenta o inciso IV, no § 1º, do artigo 63, da Lei 5307/2016, que estabelece o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.”**

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 23976/2019-PMV, pretende-se alterar a redação do dispositivo legal mencionado, acrescentando-se, ainda, o inciso IV, no artigo 63, da Lei nº 5307/2016.

A medida ora proposta teve origem em estudos e conversas realizadas com a Corporação da Guarda Civil Municipal, que inclusive

CAMPARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLADO 02/03/2020 15:01 00000000443



formalizou a sua pretensão por escrito, cuja cópia segue em anexo, com a assinatura da maioria de seus membros.

De fato a alteração que se apresenta na Lei Municipal referida, atende tanto aos interesses dos servidores públicos que atuam junto à Guarda Civil Municipal, quanto da Administração, inferindo-se, inclusive, que a atual redação foi estabelecida por equívoco.

Com a aludida modificação, haverá maior mobilidade na escala de serviços, com melhor aproveitamento do pessoal a disposição.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 02 de março de 2020 

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexos:** a) Requerimento de GCMs;  
b) Projeto de Lei.

À

Excelentíssima Senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

**(VBM/vbm)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Valinhos, 20 de Novembro de 2019

**DOS:** Guardas Civis Municipais de Valinhos  
**PARA:** Comandante da GCM Sidnei Aureliano da Silva  
**VIA:** Supervisores e Coordenadores  
**ASSUNTO:** Solicitação de inserção de dois horários operacionais junto ao plano de cargos

C.M.V.  
 Proc. Nº 858 / 20  
 Fls. 03  
 Resp. \_\_\_\_\_

E nome de todos os GCMs, nós supervisores e coordenadores encaminhamos ao senhor comandante da GCM de Valinhos as assinaturas dos GCMs abaixo relacionado onde juntamente com eles solicitamos dentro das possibilidades e compreensão que os horários de 12x24 – 12x48 e 12x12 – 12x60 sejam colocados no estatuto dos guardas civis municipais de Valinhos uma vez que este horário de 12x36 é muito desgastante e nos proporciona muito cansaço tanto para trabalhar quanto para realizarmos nossos compromissos particulares e para as femininas as tarefas de casa, e sendo assim solicitamos tão somente esses dois horários que certamente não nos sobrecarregaria durante nossas jornadas de trabalho.

Certo da atenção e compreensão agradecemos desde já todo empenho e esforço.

Supervisores	Matrícula	Assinatura
1. APARECIDO IGNÁCIO	21812	
2. SÉRGIO CRISOSTOMO	22132	
3. FLÁVIO DOERING	21468	
4. SANDRA LUIZ MAGALHÃES MIRANDA	22986	
X 5. VALTENCIRPELEGRINI	22932	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

2307619810

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
 Proc. Nº 158 / 20 \_\_\_\_\_  
 Fls. 09 \_\_\_\_\_  
 Resp. \_\_\_\_\_



Coordenadores:	Matriculas	Assinaturas
1. ANTÔNIO CARLOS GUTIERRES	20949	
2. 02-ROSEMEIRE APOSTOLO FERREIRA	20889	
3. 03-JOSÉ DONIZETE CESÁRIO	20950	
4. 04-VLADEMIR MARTINS DE ALMEIDA		
5. 05-CELSONOGUEIRA BASTOS	22884	
6. 06-DIANA VEDOVATTO MACHADO	22887	
7. 07-THIAGO LOPES DOS SANTOS	24401	
8. 08-ALEXANDRA REGINA BARROS	25217	

Guardas Civis Municipais	Matriculas	Assinaturas
1. APARECIDO MARQUES	20948	
2. JERÔNIMO CARDOSO	21829	
3. ZARIF SOARES BECHARA GUTIERRES	21004	
4. MARIA APARECIDA FERNANDES		
5. LUCIMARA ZANOTTI	20940	
6. MÁRCIO ROBERTO BANHE	20877	
7. CLEIDE COSTA	20946	
8. JOSE CARLOS DOS REIS RODRIGUES	20951	

BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – Rua João Bissoto Filho, 600, bairro dos Ortizes CEP 13.275.410

Fone: (19) 3869-3535 / 3829-1055 / 3849-0766 // E-MAIL: [gmv@valinhos.sp.gov.br](mailto:gmv@valinhos.sp.gov.br) // HOME PAGE: [www.valinhos.sp.gov.br](http://www.valinhos.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**



Nº 858 / 20  
05


**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Guardas Civis Municipais	Matrículas	Assinaturas
9. SORAIA MILEN IBRAHIM	22142	
10. VANDERLI APARECIDA CHENE	20.901.	
X 11. ATUS AUGUSTO		
12. ELIDA SIMONE DOS SANTOS MAIA	20882	Elida Simone
13. MARILENE ALVES PEREIRA	20.892	Marlene Alves Pereira
14. MÁCIO LUIZ PIRES	20929	
15. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	20890	
16. ATAIR ALVES DOS SANTOS	20878	
17. MARCELO FORNARO	-20928-	
18. IRONEIDE PEREIRA DA SILVA	20942	
19. JESUINO HONÓRIO PEREIRA	21864	Jesuino
20. PAULO REGO MEDEIRO	20898	
21. SIMONE APARECIDA BELLINI	20884	
22. LUIZ TORSANI	20.900	
X 23. DORA LÚCIA LIMA		
24. LUCIANE BELTRAMINI	20890	
25. LUCIO VIEIRA BUENO	20879	
26. SILVANA JOSEFINA ALVES PORTO	20883	
27. VALDIR DE SOUZA	20876	
28. TELMA REGINA PEREIRA SPESSATTO	20945	Telma R.P. Spessatto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

US C.M.V. 358/20  
 28976 Proc. Nº  
 Fls. 06  
 Resp.



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Guardas Cívis Municipais

Matrículas

Assinaturas

29. VALÉRIA DE MATOS NEGRINI	20940	
30. ADRIANA CRISTINA TRENTO	201891	
31. ALEXANDER FILETTI	20931	A. Filetti
32. ANDERSON GOMES DA SILVA	20944	
33. BRUNO LIMA MEDEIROS	20953	
34. CLÁUDIO ALEXANDRE BONELLI MAGALHÃES	21471	
35. JOSÉ VITOR CRISTIANO	21475	
36. FABIANO ROBERTO DE SOUZA	21478	
37. JOÃO CARLOS DE PAULA SCREPANTE	20922	
38. JONES BENEDITO VALÉRIO	20952	
39. LUIZ CARLOS RAIMUNDO BAPTISTA	21671	Luiz Carlos R. Baptista
40. LUIZ ANTÔNIO POLIDORO DA SILVA	20932	LUIS ANTONIO Polidoro
41. MARCO ANTÔNIO PATRÍCIO	20937	
42. REGINALDO BATISTA DA SILVA	20930	
43. ROSEMARY LOURDES DOS SANTOS	21017	
44. VAGNER LAPRESA	20983	
45. VENÍCIO TONINI		
46. ADEMIR DE LIMA ALBUQUERQUE	22104	
47. APARECIDA RODRIGUES DE NOVAES	22107	
48. EDGAR DE OLIVEIRA RAMILO	22112	
49. MARCOS DE FREITAS DA SILVA	22195	

BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600, bairro dos Ortizes CEP 13.275.410

Fone: (19) 3869-3535 / 3829-1055 / 3849-0766 // E-MAIL: [gmv@valinhos.sp.gov.br](mailto:gmv@valinhos.sp.gov.br) // HOME PAGE: [www.valinhos.sp.gov.br](http://www.valinhos.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**



M.V.  
 Doc. Nº 358,2  
 07  
 sp.

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Guardas Civis Municipais	Matrículas	Assinaturas
50. LEANDRO PEREIRA DA SILVA	2156	<i>[Signature]</i>
51. LUIZ CARLOS MENEGARI	22122	<i>[Signature]</i>
52. RENATO BONDANCE	22137	<i>[Signature]</i>
X 53. ROBSON CLEBER SILVA	22130	<i>[Signature]</i>
54. JOSÉ VICENTE ZANOTE	22119	<i>[Signature]</i>
55. GILMAR JOSÉ BARBOSA	21707	<i>[Signature]</i>
56. SIDNEI BATISTAS DOS SANTOS	22908	<i>[Signature]</i>
57. DOUGLAS JESUS DE CAMPOS	22888	<i>[Signature]</i>
58. CÁSSIO APARECIDO GRÉGIO	22889	<i>[Signature]</i>
59. MARLI APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	22984	<i>[Signature]</i>
60. SANDRA MARIA DE SOUZA	22985	<i>[Signature]</i>
61. EUZÉBIO TOMIATTI	22893	<i>[Signature]</i>
62. SANDRA MARIA VERDÓ	22890	<i>[Signature]</i>
63. ALBERTO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA	20.942	<i>[Signature]</i>
64. ANDREIA ROZA LEITÃO CORTÊS	24.391	<i>[Signature]</i>
65. GUILHERME GOULAR THENRIKSEN	24392	<i>[Signature]</i>
66. JEOVAH LÍRIO SANTOS	24394	<i>[Signature]</i>
67. WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS		<i>[Signature]</i>
X 68. ISMAEL CASEMIRO	25214	<i>[Signature]</i>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA



C.M.V.  
 Proc. Nº 358  
 Fls. 08  
 Resp. *[Signature]*

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Guardas Civas Municipais	Matrículas	Assinaturas
69. CLÁUDIO CASSIM	25208	<i>[Signature]</i>
70. JONAS FRANCO MACIEL	25211	<i>[Signature]</i>
71. WILLIAMARA LEMES GOMES	25218	<i>[Signature]</i>
72. NATÁLIA APARECIDA GALINA BUENO	25254	<i>[Signature]</i>
73. JONOEL OLIVEIRA DA SILVA		
74. ANNA PAOLA FERRARI LOURENÇO	25220	<i>[Signature]</i>
75. CLAUDIO ROBERTO QUEMEL	25209	<i>[Signature]</i>
76. MARIA DO CARMO DA CRUZ ROCHA	25215	<i>[Signature]</i>
77. RUDSON MARCEL TONINI	25216	<i>[Signature]</i>
78. MARCOS AUGUSTO DE PAULA	20956	<i>[Signature]</i>
79. LUIZ ALBERTO ZAGO	20895	<i>[Signature]</i>
80. SIVIO ROGERIO FERREIRA	25469	<i>[Signature]</i>
81. ADEMIR DE JESUS CARVALHO		
82. SIDNEI GONÇALVES	20980	<i>[Signature]</i>
83. LEONARDO DA SILVA AGOSTINHO	21115	<i>[Signature]</i>

Guardas Civas Municipais de licença	Matrículas	Assinaturas
84. NEIDE MARTINS DA CUNHA SILVA		
85. HÉLIO APARECIDO LIMA		
86. VALTENI ALVES DOS SANTOS		

**SIDNEI AURELIANO DA SILVA 100**  
 Comandante  
 Guarda Civil Municipal

BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Rua João Bissoto Filho, 600, bairro dos Ortizes CEP 13.275.410

Fone: (19) 3869-3535 / 3829-1055 / 3849-0766 // E-MAIL: [gmv@valinhos.sp.gov.br](mailto:gmv@valinhos.sp.gov.br) // HOME PAGE: [www.valinhos.sp.gov.br](http://www.valinhos.sp.gov.br)





**PROJETO DE LEI Nº**

**Dá nova redação ao inciso II e acrescenta o inciso IV, no § 1º, do artigo 63, da Lei 5307/2016, que estabelece o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterada a redação do inciso II e acrescentado o inciso IV, no artigo 63, da Lei Municipal nº 5307, de 30 de junho de 2016, que “estabelece o Estatuto Geral e Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da Guarda civil Municipal de Valinhos e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.63. ...

§ 1º. ...

I. ...

II. regime de escala 12h X 12h mais 12h X 60h: compreende 24h (vinte e quatro horas) de serviço por 72h (setenta e duas horas) de descanso;

III. ...



IV. regime de escala 12h x 24h mais 12h x 48h: compreende 24h (vinte e quatro horas) de serviço por 72h (setenta e duas horas) de descanso.”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



C.M.V.  
Proc. Nº 858 / 20  
Fls. 12  
Resp. 28

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 53/2020

**Assunto: Projeto de Lei nº 31/2020 – Aatoria do Senhor Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Dá nova redação ao inciso II e acrescenta o inciso IV, no §1º do artigo 63, da Lei nº 5.307/2016, que estabelece o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências - Mensagem nº 016/2020.**

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Senhor Prefeito Municipal Orestes Previtalo Júnior que “*Dá nova redação ao inciso II e acrescenta o inciso IV, no §1º, do artigo 63, da Lei nº 5.307/2016, que estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências*”.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumprido destacar que a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação é estabelecida no artigo 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos. Nesse sentido, constitui atribuição da Comissão apreciar os assuntos a ela submetidos quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico.

Verifica-se que o projeto em tela almeja alterar a escala de revezamento dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Valinhos.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência a Lei Orgânica do Município de Valinhos (LOM) e o Regimento Interno assim dispõem:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei Orgânica do Município de Valinhos

**Art. 52.** O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias. Grifo nosso.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º Na forma regimental, os pedidos de urgência serão apreciados pela Comissão de Justiça e Redação e submetidos à aprovação do Plenário.

§ 4º A projeto de codificação não se aplica o disposto no caput do artigo.

#### Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos

**Art. 115.** O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias. Grifo nosso.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação ou projeto de Estatuto, o pedido de regime de urgência poderá ser acolhido.

Acrescenta-se, ainda, em que pese a propositura tenha por finalidade alterar o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, não se trata propriamente de projeto de Estatuto, tampouco de alteração substancial nos seus termos. Destarte, não se vislumbra óbice à tramitação sob regime de urgência.

Vejamos as alterações propostas pelo Projeto de Lei n. 31/2020:

<b>Lei Municipal nº 5.307/2016</b>	<b>Redação proposta no PL 31/2020</b>
<p><b>Art. 63.</b> A jornada de trabalho dos demais Guardas Civis municipais será distribuída de acordo com as necessidades dos serviços, e quando necessário, em escala de revezamento.</p> <p>§ 1º. São instituídas as seguintes escalas de serviço em regime de revezamento:</p> <p>I. regime de escala 12h X 36h: compreende 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de serviço por 01 (um) dia de folga, consecutivamente;</p> <p>II. regime de escala 12h X 12h mais 12h X 48h: compreende 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;</p> <p>III. regime de escala 24h X 48h:</p>	<p><b>Art. 63.</b> ...</p> <p>§ 1º. ...</p> <p>I. ...</p> <p>II. regime de escala 12h x 12h mais 12h x 60h: compreende 24h (vinte e quatro horas) de serviço por 72h (setenta e duas horas) de descanso;</p> <p>III. ...</p>



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

compreende 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de serviço por 02 (dois) dias de folga, consecutivamente.

IV. regime de escala 12h x 24h mais 12h x 48h: compreende 24h (vinte e quatro horas) de serviço por 72h (setenta e duas horas) de descanso.

No que tange à competência a proposta em exame é constitucional, eis que por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF).

Quanto à iniciativa para deflagrar processo legislativo sobre a matéria, a proposição em comento é de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o art. 48, da LOM:

**Art. 48.** *Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### *IV - abertura de créditos adicionais.*

Por fim, no que concerne ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, o projeto reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Plenário de forma soberana.

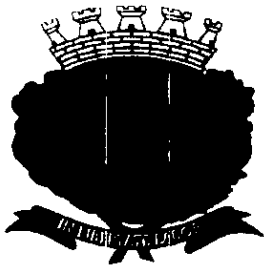
É o parecer, à superior consideração.

D.J., 03 de março de 2020.

**Tiago Fadel Malghosian**  
**Procurador**  
**OAB/SP nº 319.159**

Ciente e de acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

**Rosemeire de S. Cardoso Barbosa**  
**Diretora Jurídica**  
**OAB/SP nº 308.298**



C.M.V.  
Proc. Nº 858/20  
Els. 16  
Resp. 08

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

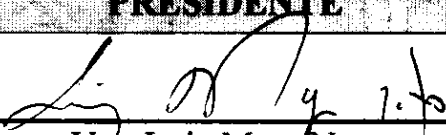
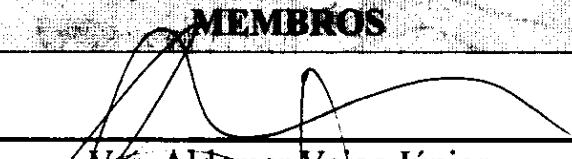

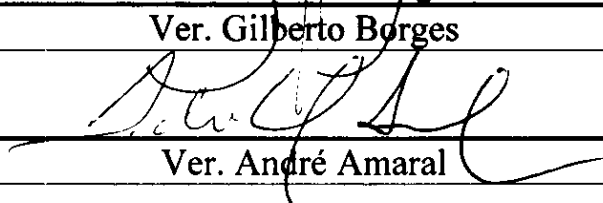
**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2020 e Urgência**

**Ementa do Projeto:** Dá nova redação ao inciso II e acrescenta o inciso IV, no § 1º, do artigo 63, da Lei 5307/2016, que estabelece o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

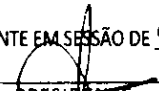
Valinhos, \_\_\_\_\_ de 2020

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	( )	( )

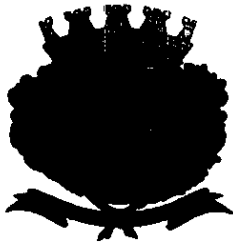
**Obs:** Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

03/03/2020

  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 858 / 20  
C/E 17  
R.C.S.P. 087

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2020**

**Ementa do Projeto:** Dá nova redação ao inciso II e acrescenta o inciso IV, no § 1º, do artigo 63, da Lei 5307/2016, que estabelece o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências. (Mens. 16/20)

PRESIDENTE	PROJETO	PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	PROJETO	PROJETO
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	( )
 Ver. José Aparecido Aguiar	(X)	( )
 Ver. Kiko Beloni	(X)	( )

Valinhos, 3 de março de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020

PRESIDENTE  
  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



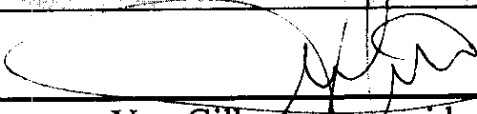
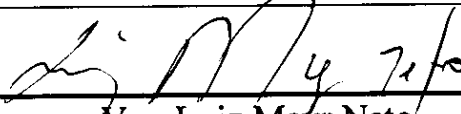
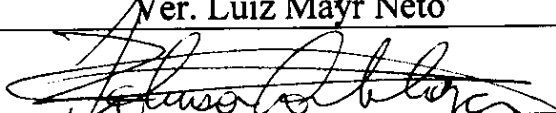
C.M.V.  
Proc. Nº 858/20  
Fls. 18  
Rcsp. 08

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2020**

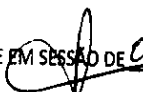
**Ementa do Projeto:** Dá nova redação ao inciso II e acrescenta o inciso IV, no § 1º, do artigo 63, da Lei 5307/2016, que estabelece o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências. (Mens. 16/20)

PRESIDENTE		PROJETO	
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )	
MEMBROS		VOTO	
Ver. Franklin Duarte de Lima	( )	( )	
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )	
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	( )	
Ver. Rodrigo Toloi	( )	( )	

Valinhos, 3 de março de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020

  
Dávia Dias da Silva Berto  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V.  
Proc. Nº 858 / 20  
C/c 19  
Resp. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 03,03,2020  
PRESIDENTE  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 03/03/2020  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 09 / 2020 .....

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente



C.M.V.  
Proc. Nº 858 / 20  
Sº 20  
Resp. 20

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 31/20 - Mens. nº 16/20 - Autógrafo nº 09/20 - Proc. nº 858/20 - CMV

*Proposta 04/03/2020*  
  
Vanderley Berteli Mario  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

### LEI Nº

**Dá nova redação ao inciso II e acrescenta o inciso IV, no § 1º, do artigo 63, da Lei 5307/2016, que estabelece o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterada a redação do inciso II e acrescentado o inciso IV, no artigo 63, da Lei Municipal nº 5307, de 30 de junho de 2016, que “estabelece o Estatuto Geral e Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da Guarda Civil Municipal de Valinhos e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.63. ...

§ 1º. ...

I. ...

II. regime de escala 12h X 12h mais 12h X 60h: compreende 24h (vinte e quatro horas) de serviço por 72h (setenta e duas horas) de descanso;

III. ...

IV. regime de escala 12h x 24h mais 12h x 48h: compreende 24h (vinte e quatro horas) de serviço por 72h (setenta e duas horas) de descanso.”.



C.M.V.  
Proc. Nº 858/20  
Cl. 21  
Resp. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 31/20 - Mens. nº 16/20 - Autógrafo nº 09/20 - Proc. nº 858/20 - CMV

fl. 02

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

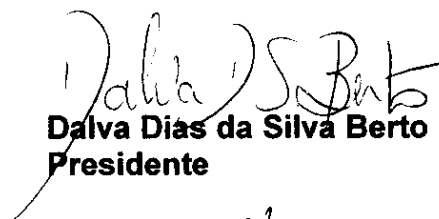
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 03 de março de 2020.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

  
**Israel Scupenaro  
1º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário**